

# **Câmara Municipal de Ijaci**

**Legislatura 2017/2020**

## **CONTRATO N.º 09 / 2017**

**PROCESSO Nº 06/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Ijaci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.835.045/0001-49, com sede na Rua João Francisco Lopes, nº 234, Centro, CEP: 37.218-000, Ijaci/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arnaldo de Abreu Campos, brasileiro, portador do CPF n.º 057.638.601-44, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa S&W Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.569/0001-35, IE 310.324.896.116 com sede na Rua Romeu Pini, n.º 531, Bairro Residencial Itapua, Franca/SP, neste ato representada por Flávia Ribeiro Costa, CPF 365.106.868-48, RG 44.611.846-1-SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de 01 (um) Veículo automotor sedã zero quilômetro, conforme discriminado no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 003/2017.

### **CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 52.499,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais), constante na proposta comercial apresentada.

### **CLÁUSULA 3ª – DO FORNECIMENTO**

3.1 – A entrega será efetuada até 05 (cinco) dias após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), que será emitida pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após faturamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que o item esteja de acordo com o solicitado.

4.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5 – A Câmara Municipal de Ijaci, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.



# **Câmara Municipal de Ijaci**

**Legislatura 2017/2020**

## **CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2017: **01.031.0001.3.002.4.4.90.52.00**

## **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1– Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos a obrigação assumida nos exatos termos das especificações contratadas;

7.2 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Registro.

7.3 – Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste registro, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

7.4–Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;

7.5 – Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

7.6 – O encargo decorrente do cumprimento das obrigações supramencionadas, tais como despesas com pessoal, custos administrativos, encargos sociais, serão de total responsabilidade do licitante vencedor, não podendo ser atribuído qualquer ônus à Câmara.

7.7 – Responder também, pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes dos serviços prestados.

7.8 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na fase de licitação conforme estabelecido no Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários;

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA 9 – DAS PENALIDADES**

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

c) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

9.2 – Pela rescisão do contrato, a Câmara Municipal de Ijaci/MG poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ijaci/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

## CLÁUSULA 10 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 – Operar-se-á de pleno direito o Cancelamento do CONTRATO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

## CLÁUSULA 12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Detentora do CONTRATO se obriga a manter durante a vigência, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA 13 – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Este instrumento é elaborado com base nos permissivos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e especialmente nos termos do Processo de Licitação, Pregão Presencial Nº 003/2017 e da proposta vencedora do certame, que desde já passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.

## CLÁUSULA 14 – DO FORO

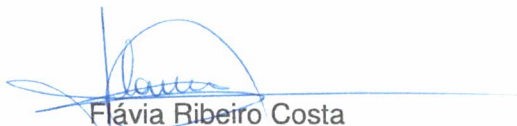
14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Lavras – MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Ijaci, aos 21 de novembro de 2017



Arnaldo de Abreu Campos  
Presidente da Câmara Municipal de Ijaci



Flávia Ribeiro Costa  
S&W Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP  
CNPJ sob o nº 15.360.569/0001-35

## TESTEMUNHAS:

Nome: *Joaquim Mendes Fausti*  
CPF: 380.412.718-55  
RG: 47.119.376-8

Nome: *Melion Gabriel Rossi*  
CPF: 474.333.656-15  
RG: 402.747.179 SSP/MG